

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**DIRETORIA DE CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3425 de 18 de novembro de 2021**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, criado pela Lei Municipal Nº 3425 de 18 de novembro de 2021, órgão colegiado, de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município de Capinzal.

**Art. 2º** A título de representação, o Conselho Municipal de Cultura de Capinzal utilizará a sigla: CMC.

**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo, apoiando, incentivando e valorizando a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social,

política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

## **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, terá a seguinte composição, sendo todos titulares:

I - 8 (oito) membros representativos da sociedade civil e 8 (oito) do poder público;

II - Representantes do poder executivo municipal:

- 2 (dois) Representantes da Diretoria de Cultura

- 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Educação com formação na área das Artes

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Assistência Social

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Planejamento

- 1 (hum) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

III - Representantes da sociedade civil:

- 1 (hum) Representante da Imprensa – Meios de Comunicação locais

- 3 (três) Representantes das Entidades culturais

- 4 (três) Representantes da sociedade civil diversas áreas da Cultura (Música, teatro, dança, patrimônio material ou imaterial, arquitetura, literatura, artesanato e cultura popular).

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 3º** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno;

**§ 4º** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 6º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais de Capinzal serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo único.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter comprovada atuação em atividades culturais.

**Art. 7º** Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

**§1º** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

**§2º** Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição;

**§3º** Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 9º** A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim;

## **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPINZAL**

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Cultura de Capinzal terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

**§ 2º** A Secretaria Executiva será ocupada por servidor da Diretoria de Cultura de Capinzal.

**Art.11º** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal superintende todas as atividades relativas à representatividade do Conselho e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**§1º** Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 12º** À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. Informar ao Secretário Executivo os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho;

IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 13º** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

**Art. 14º** A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida por funcionário da Diretoria de Cultura do Município que, em suas ausências e impedimentos, será substituído membro do Conselho representante do Poder Público.

**Art. 15º** À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

**Art. 16º** Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 17º** Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal compete:

I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II. Propor a criação de Comissões;

- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 18º** O Conselho terá sessões ordinárias à cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 19º** As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

**§1º** É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 8º.

**§3º** Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário.

**§4º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

**§5º** Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

**Art. 20º** Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Art. 21º** As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no

caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

**Art. 22º** Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II. Verificação das presenças do Secretário e, na hipótese da ausência, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Encerramento.

**Art. 23º** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

**§1º.** O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 12º.

**§2º.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**Art. 24º** As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no site oficial do Município.

**Art. 25º** Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelo presidente ou seu representante e devidamente arquivada juntamente com a lista de presença.

## **DAS ELEIÇÕES E CONDUÇÕES PARA NOVO MANDATO**

**Art. 26º** As eleições para os membros da Sociedade Civil será realizada a cada 02 (dois) anos, convocada pelo Presidente 30 (trinta) dias antes do final do mandato de dois anos e organizada pelo Conselho e Diretoria de Cultura.

**Art. 27º** Os conselheiros representantes do Poder Público deverão ser indicados para condução ou recondução no mesmo prazo das eleições da Sociedade Civil.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Capinzal.

**Art. 29º** O presente Regimento Interno será aprovado e publicado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Capinzal, agosto de 2023.

**Diretoria de Cultura**